

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

Processo	Tipo	Número	Requisitante	Gestor
80695	SIC	124/2025	SUPAF	Adriano Duarte Persichini Cunha

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO Semana International do Café 2025

De um lado a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade sindical patronal de grau superior, pessoa jurídica com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 1771, bairro Floresta, CEP: 30.110-005, inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.853/0001-04, neste ato representada por Renato José Laguardia de Oliveira, CPF nº 478.723.906-63, de acordo com os poderes que lhe foram incumbidos por seu presidente Antônio Pitangui de Salvo, CPF 729.006.366-04 e **CAFÉ EDITORA LTDA.**, de nome fantasia “Espresso Company” ou “Espresso&CO”, sociedade empresária limitada com sede na Rua Barão de Tatuí, 387, Santa Cecília, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01226-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.765/0001-50, na Secretaria da Fazendo do Governo do Estado de São Paulo sob o nº 149.597.970/1119 e no Município de São Paulo sob o nº 3.613.185-7 doravante designadas **REALIZADORAS** de outro lado a **EMPRESA EXPOSITORA**, doravante denominada **EXPOSITORA**, abaixo qualificada:

Dados Cadastrais						
Razão Social:	MUNICIPIO DE MANHUACU					
Nome Fantasia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUACU					
Endereço de faturamento:	Praça 05 de novembro, 381					
Cidade:	Manhuaçu	UF:	MG	CEP:	36.900-901	
Bairro:	Centro					
Endereço para envio de cobrança:	Praça 05 de novembro, 381					
Cidade:	Manhuaçu	UF:	MG	CEP:	36.900-901	
Bairro	Centro					
Telefone: 33 9906-9651	E-mail:	abinederferreira@gmail.com ; comunicaao@manhuacu.mg.gov.br				
CNPJ:	18.385.088/0001-72	Inscrição Estadual:				
Banco 001	Banco do Brasil	Agência 0316-6	conta	3.647-1		

ADCR

CAF

SDST

RJLD

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

Representantes Legais			
Nome	Sandro de Sousa Tavares	CPF	339.548.016-04
Email	agricultura@manhuacu.mg.gov.br		
Cargo	Secretário		

Contatos principais para a realização do evento			
DEPARTAMENTO	NOME	TELEFONE	E-MAIL
Comunicação	Klayrton Souza	33 9974-0464	comunicaao@manhuacu.mg.gov.br

Considerando que a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAEMG)** representa os interesses dos produtores rurais mineiros, promove a valorização dos produtos rurais, capacita os profissionais do campo, desenvolve pesquisas que fomentam o agronegócio no Estado de Minas Gerais ("MG"), em especial relacionados ao mercado de cafés.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente pactuam, obrigando-se por seu cumprimento, conforme segue:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de espaço destinado à montagem do estande relacionado à **EXPOSITORA** com o fim de assegurar a participação na SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ 2025 (SIC), a realizar-se no período de 5 a 7 de novembro de 2025, no Expominas, Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA 2 – DA LOCALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A lavratura do presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação número nº 16/2025 Dotação orçamentária:0014884/2025, conforme o art. 74. Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Por força do presente contrato as **REALIZADORAS** se comprometem a entregar à **EXPOSITORA**:

Nome da empresa expositora: (nome que figurará em listas, mapas, guias e afins)	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável de Manhuaçu				
Localização da Área	C29	Tamanho da Área (em m² ou Village)	64	Valor unitário R\$ 695,00	Total R\$ 44.480,00
Montagem Própria ()	Montagem via organização: Padrão () Básica () Intermediária () Especial ()				

RJLDA

CAF

SDST

ADCR

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

Contratação de montagem (no caso somente de opções: padrão, básica, intermediária ou especial)	Valor unitário (R\$)0,00	Total (R\$)0,00
Valor total de taxas obrigatórias previstas (R\$) R\$ 6.202,00		
INVESTIMENTO TOTAL (M² + TAXAS) (R\$) 50.682,00		
Observações gerais:		
Taxa da prefeitura: R\$ 550,00 Taxa de limpeza: R\$ 2.112,00 6 kva R\$ 3.540,00		

2.1 – Pela contratação da área acima descrita, a **EXPOSITORA** pagará o valor total de R\$ 50.682,00 (cinquenta mil e seiscentos e oitenta e dois reais), em uma única parcela e vencimento conforme listado abaixo. A parcela representa o valor líquido. Portanto, os impostos incidentes serão tratados por ocasião do faturamento de acordo com a legislação vigente. O recibo de cada parcela será encaminhado ao endereço informado, após a confirmação do respectivo recebimento pelas **REALIZADORAS**.

Parcela	Valor (R\$)	Data do vencimento
1ª parcela	R\$ 50.682,00	27/10/2025

2.2 – Confirmado o recebimento dos valores, resta estipulado que a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** será a única emitente de recibo relativo ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXPOSITORA:

3.1 - A **EXPOSITORA** se compromete a:

- I. efetuar o pagamento do preço, no valor, forma e prazos convencionados na cláusula 2.1 deste Contrato;
- II. pagar as taxas, tributos, impostos e demais serviços obrigatórios para o correto funcionamento de seu estande durante a realização do evento, tais como: ponto de energia, consumo de energia, limpeza de montagem, limpeza de realização, ponto de água, ponto de deságue, taxas da prefeitura, dentre outros;
- III. cumprir todas as regras do MANUAL DO EXPOSITOR, por si e por parte de seus contratados diretos e indiretos para o evento, tais como montadora, agências, serviços etc., o qual será disponibilizado pelas **REALIZADORAS** após 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato. O não cumprimento das regras do manual pode acarretar multas que estarão discriminadas no próprio manual, bem como a rescisão do presente Contrato com as devidas penalidades previstas neste instrumento;
- IV. não compartilhar, dividir, ceder, sublocar ou transferir o estande, total ou parcialmente, a qualquer título, gratuito ou oneroso, com outra empresa ou marca. O estande deve ser utilizado somente pela **EXPOSITORA** e caso seja percebido o descumprimento dessa alínea, as **REALIZADORAS** cobrarão uma multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, que deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis;
- V. comercializar somente produtos e serviços com origem fiscal regular, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos encargos decorrentes da comercialização destes;

RJLDO

CAF

SDST

HDCRC

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

- VI. fornecer os nomes e cargos das pessoas que trabalharão nos estandes, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, para confecção de credenciais, sob pena destas não poderem adentrar ou trafegar livremente no evento;
- VII. cumprir todas as obrigações decorrentes da mão-de-obra (direta e indireta) empregada e das atividades por eles desempenhadas por força do objeto deste Contrato, sejam elas de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, civil, sanitária, penal ambiental ou administrativa, durante toda a vigência deste Contrato e até que haja a prescrição ou a decadência de cada obrigação, nos termos da legislação em vigor, mantendo à disposição das **REALIZADORAS** e dos órgãos públicos competentes a documentação comprobatória;
- VIII. obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), em caso de montagem do estande pela **EXPOSITORA**;
- IX. respeitar as normas legais e regulamentos próprios do evento quando da oferta de alimentos, ainda que a título gratuito, responsabilizando-se por eventuais prejuízos a que der causa;
- X. realizar seguro de responsabilidade civil adequado, cobrindo danos pessoais e materiais, inclusive seus bens e equipamentos expostos. A **EXPOSITORA** será responsável, civil e criminalmente, por todos os danos causados por seus empregados/profissionais durante a prestação dos serviços contratados, bem como por eventuais danos causados aos equipamentos das **REALIZADORAS** ou de terceiros. As **REALIZADORAS** estão isentas de responsabilidade pelos bens da **EXPOSITORA** durante o evento."
- XI. informar seus clientes ou visitantes sobre todos os detalhes referentes às garantias relativas aos produtos e aos serviços expostos;
- XII. transportar suas mercadorias e produtos devidamente acompanhados por documentação fiscal idônea, as quais deverão estar disponíveis para eventuais fiscalizações por parte dos órgãos competentes;
- XIII. respeitar todos os protocolos de segurança e normas sanitárias, limpeza e higienização do espaço, dar preferência para utilização de materiais descartáveis, oferecer álcool gel aos visitantes do estande, dentre outros;
- XIV. comercializar os alimentos, caso houver, com higiene e técnicas de preparo exigidos pela autoridade sanitária e pelas normas de higiene e segurança alimentar, impedindo a contaminação por agentes nocivos à saúde,
- XV. comercializar produtos em perfeita qualidade, sendo a aquisição, manipulação e estocagem de sua única responsabilidade;
- XVI. responder, nos termos da legislação pertinente, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos seus produtos comercializados, que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, sem prejuízo de demais disposições legais;
- XVII. não utilizar o nome ou a marca das **REALIZADORAS** sem o consentimento prévio e expresso destas (por escrito);
- XVIII. não revelar a existência ou conteúdo deste contrato a terceiros estranhos à relação contratual.

3.2- A EXPOSITORA é responsável:

- I. por todo e qualquer produto exposto e comercializado em seu estande, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos;
- II. pelo material deixado dentro dos estandes, podendo, a seu critério, contratar segurança privado e devidamente cadastrado junto à organização do evento;
- III. pelo pagamento de perdas e danos diretos e multas decorrentes de atos/fatos comprovadamente provocados por sua culpa direta ou indireta durante a execução de suas obrigações. O montante ficará limitado ao valor do dano;
- IV. por suas transações comerciais ocorridas durante o período de realização do evento, as quais deverão observar as limitações e as regras determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Manual de Normas Técnicas e pela legislação vigente, eximindo as **REALIZADORAS** de qualquer responsabilidade;

RJLDO

CAF

SDST

HDCRC

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

- V. assumir totalmente a responsabilidade sobre qualquer tipo de direitos, inclusive autorais, de imagem e conexos, e todas e quaisquer reclamações que eventualmente venham a surgir em decorrência de sua exposição;
- VI. ressarcir integralmente as **REALIZADORAS** por todas as penalidades e indenizações que porventura venham a ser cobradas dela em virtude do descumprimento de determinações legais por parte da **EXPOSITORA** e/ou das pessoas naturais ou jurídicas contratadas por ela, desde que devidamente comprovado. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** e as pessoas naturais ou jurídicas por ela contratadas poderão ser denunciadas à correspondente ação judicial proposta contra as **REALIZADORAS**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II do Código de Processo Civil Brasileiro;
- VII. responder, na condição de única empregadora, por qualquer condenação de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária imputada às **REALIZADORAS**, obrigando-se ainda a ressarcir-las por toda e qualquer quantia que esta eventualmente venha a despender em decorrência de condenação relacionada ao contrato de trabalho entre a **EXPOSITORA** e seus empregados e/ou entre qualquer empresa ou prestador de serviços por ela contratados. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** poderá ser denunciada à correspondente ação judicial proposta contra as **REALIZADORAS**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II, do Código de Processo Civil Brasileiro;
- VIII. efetuar, de acordo com a legislação em vigor, o recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução deste Contrato, responsabilizando-se integralmente por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, ressarcindo às **REALIZADORAS** na hipótese de estas virem a ser responsabilizadas pelo pagamento de tais tributos. Nesse caso, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** poderá ser denunciada à correspondente ação judicial proposta contra as **REALIZADORAS**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II do Código de Processo Civil Brasileiro;
- IX. Fornecer as artes, logomarca e todo o material para inclusão nos materiais de comunicação e nas mídias sociais de divulgação do **EVENTO**, em até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

3.3 - A EXPOSITORA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução desse Contrato, mão-de-obra infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, tampouco mão de obra escrava compulsória, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho obedecendo a legislação trabalhista, as normas de segurança e trabalho com o devido uso de EPIs quando necessário, bem como toda a observância da legislação em vigor, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à PARTE prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

3.4 - A EXPOSITORA é responsável pelas perdas e pelos danos comprovadamente causados às **REALIZADORAS** e/ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos e do pessoal envolvido na exposição sob sua responsabilidade, ora contratados e executados por seus funcionários, bem como se responsabiliza, exclusivamente, pelas indenizações decorrentes de acidentes comprovadamente provocados por equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade, a empregados seus ou a terceiros, porventura ocorridos durante a vigência do objeto deste contrato.

3.5 - A EXPOSITORA declara que é legítima detentora da marca exposta em seu estande, responsabilizando-se por quaisquer ações de terceiros que venham reivindicar a propriedade e o uso da marca, eximindo as **REALIZADORAS** de qualquer responsabilidade.

3.6 - Se as REALIZADORAS concluírem ou tiverem uma razão justificada para suspeitar que a **EXPOSITORA**, suas Coligadas, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque as **REALIZADORAS** em risco de responsabilidade sob as Leis

RJLDO

CAF

SDST

HDCRC

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Cláusula, as **REALIZADORAS** poderão resolver este Contrato imediatamente de acordo com a Cláusula 6 - da Rescisão e suas Penalidades.

3.7 - É vedado à **EXPOSITORA** a distribuição de qualquer tipo de material fora dos limites dos estandes sem prévia autorização das **REALIZADORAS** e sem quitação das taxas de exploração devidas conforme a Tabela de Preços praticada por esta. A divulgação de qualquer material deverá obedecer aos princípios morais, éticos, de ordem pública e bons costumes, não podendo conter qualquer conteúdo discriminatório ou em desacordo ou que conflitem com os interesses das **REALIZADORAS**, reservando-se a estas o direito de vedar publicidade contrária ao presente dispositivo.

3.8 - É vedado à **EXPOSITORA** fazer declarações públicas ou privadas, escritas ou verbais, que sejam difamatórias, depreciativas ou prejudiciais à reputação, negócios ou interesses das **REALIZADORAS**. Isso inclui, mas não se limita, a declarações feitas em mídias sociais, entrevistas para a imprensa, comunicados de imprensa, e-mails e conversas pessoais. Em caso de violação desta cláusula, a parte infratora concorda em indenizar a outra parte por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de tais declarações.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS REALIZADORAS

4.1 – As **REALIZADORAS** se comprometem a:

- I. realizar, com integridade, o evento descrito no objeto deste instrumento, dentro dos prazos e condições oferecidas no presente Contrato;
- II. realizar o evento da melhor maneira possível, com ampla comunicação, atrairindo público e gerando interesse do setor a partir de apresentação de iniciativas pertinentes;
- III. esclarecer todas as dúvidas necessárias para que a **EXPOSITORA** se sinta segura e satisfeita;
- IV. efetuar os recebimentos dos créditos decorrentes do presente contrato, ficando, desde já as **REALIZADORAS** autorizadas a efetivarem as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a fim de promover a cobrança dos créditos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **EXPOSITORA**;
- V. enviar para a **EXPOSITORA**, no endereço por esta indicado, os boletos bancários para pagamento das parcelas relativas ao preço da presente contratação, assim como emitir o respectivo Recibo, após a comprovação dos recebimentos.

CLÁUSULA 5 - DA MORA

5.1 - O atraso no pagamento dos valores estipulados na Cláusula 2.1 acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, entre a data do vencimento e o dia do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado, sem prejuízo de as **REALIZADORAS**, considerar automaticamente rescindido o presente contrato, ficando livres para oferecer o espaço ora reservado a outra **EXPOSITORA**;

5.2 - A falta de pagamento de quaisquer parcelas previstas na Cláusula 2.1 do presente instrumento, superior a três dias, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor que poderá ser exigido imediatamente, em sua integralidade e acrescida dos encargos moratórios previstos no item anterior.

CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO E SUAS PENALIDADES

6.1 - O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, nos seguintes casos:

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

- I. por infração contratual notificada, por escrito, à parte inadimplente e não sanada por esta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento inequívoco da notificação enviada pela parte inocente;
- II. falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, insolvência ou dissolução de qualquer das partes;
- III. cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, pela **EXPOSITORA**, dos direitos e obrigações assumidas em decorrência do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito das **REALIZADORAS**.

6.2 - A **EXPOSITORA** que descumprir por mais de uma vez qualquer das disposições constantes do Contrato será considerada reincidente. Ante a constatação de reincidência por parte da **EXPOSITORA**, as **REALIZADORAS** poderão rescindir o Contrato com ela firmado, de imediato, sem necessidade da notificação prévia prevista no item 6.1, inciso i, acima.

6.3 - A **EXPOSITORA** que der ensejo à rescisão contratual nos termos dos itens 6.1 ou 6.2. ou vier a cancelar sua participação no EVENTO ou, ainda, abandonar a ÁREA, ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória em favor das **REALIZADORAS**.

6.4 - A multa será calculada mediante a aplicação progressiva dos percentuais abaixo fixados, de acordo com o momento contratual em que ocorrer o abandono, cancelamento ou a rescisão propriamente dito conforme abaixo:

- I. da presente data até o quinto mês que antecede à data prevista para o início do EVENTO: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- II. no período compreendido entre o terceiro e o quinto mês anterior à data prevista para o início do EVENTO: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- III. no período compreendido entre o primeiro e o terceiro mês anterior à data prevista para o início do EVENTO: 70% (setenta por cento) sobre o valor do contrato e
- IV. com menos de 1 mês completo de antecedência do início do evento: 90% (noventa por cento) sobre o valor do contrato.

6.5 - A multa será sempre calculada sobre o valor do Contrato corrigido de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data da contratação até o momento da sua efetiva quitação, sendo vedada a deflação em caso de índice negativo, ficando autorizada, desde logo, a compensação do valor devido pela **EXPOSITORA**, a título de multa, com as prestações até então recebidas pelas **REALIZADORAS** sem prejuízo de ter que arcar com eventuais perdas e dados.

6.5.1 - As **REALIZADORAS** ficam autorizadas a reter o valor da multa e, sendo este superior, a **EXPOSITORA** deverá quitar a diferença em até 30 (trinta) dias da data da rescisão, depositando em conta corrente a ser indicada pelas **REALIZADORAS**. O não pagamento da multa no prazo implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da penalidade, acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da apuração das perdas e danos incorridos.

6.6 - Nos casos previstos na cláusula 6 acima, a ÁREA contratada pela **EXPOSITORA** ficará à disposição das **REALIZADORAS**, para o destino apropriado, vez que se trata de espaço certo.

CLÁUSULA 7 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

7.1 - Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), especialmente no artigo 5º e seus incisos

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

7.2 - Todos as informações para execução do contrato e todo o tratamento de dados pessoais de terceiros, por ventura, obtido no evento pela **EXPOSITORA**, deverão ser obtidas, trocadas e manuseadas de forma lícita, mediante autorização dos seus titulares e em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com os princípios constitucionais de resguardo ao direito de privacidade, o Código Civil, as diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (nº 13.709/2018) e Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - A **EXPOSITORA** é controladora dos dados pessoais coletados de terceiros e de seus clientes, participantes do evento e armazenados em ambiente desta, sendo única responsável pelo tratamento desses dados de acordo com o art. 6 e 7 da Lei 13.709/2018, devendo adotar controle de acesso, com data, hora, usuário e dados acessados, devendo ainda implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de tratamento realizadas, para avaliar o nível apropriado de segurança, levando em conta os riscos que derivam do tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança, não possuindo as **REALIZADORAS** responsabilidade pelo descumprimento da **EXPOSITORA** das exigências legais devendo ser responsável pela reparação dos danos causados às **REALIZADORAS** e a terceiros pelo vazamento ou utilização indevida dos dados armazenados.

7.4 – Caso as **REALIZADORAS** sejam notificadas sobre vazamento de dados coletados pela **EXPOSITORA**, esta deverá disponibilizar toda a documentação comprobatória de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, isentando as **REALIZADORAS**. Ainda, fica desde já acordado entre as Partes que a **EXPOSITORA** poderá ser denunciada à correspondente ação judicial proposta contra as **REALIZADORAS**, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.5 - As **PARTES** se comprometem a:

- I. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato e dados pessoais, porventura coletados de terceiro, única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. guardar sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados a que tenham acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste contrato, devendo assegurar-se de que seus empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;
- III. não utilizar informações e/ou os dados a que tenham acesso, para fins distintos do seu fornecimento, não podendo transmiti-los a terceiros;
- IV. manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- V. é vedado repassar, compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas, devendo ser realizado a eliminação dos dados coletados nos Softwares, equipamentos locados, servidores de backups ou quaisquer outros locais de sua responsabilidade, após a realização do evento;
- VI. havendo extinção deste instrumento, deverão devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenham tido acesso por conta deste contrato;
- VII. adotar medidas de segurança para o tratamento de dados que tenham acesso na execução do objeto deste contrato ou obtidos de terceiros durante do evento e porventura, coletados de seus clientes durante o evento, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VIII. manter a Parte contrária permanentemente informadas sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

KYD/DO

CAR

SDST

HDCRC

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

7.6 - As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos nesta cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término das relações profissionais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços das **PARTES**.

7.7 - As **PARTES** deverão comunicar à **outra parte**, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar, além de recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

7.8 - A execução do contrato será realizada no Brasil e as informações e dados da **outra parte** serão armazenados, processados e gerenciados no referido país.

7.9 - Durante a vigência do presente contrato, as **PARTES** terão acesso irrestrito, sempre que necessário, às seguintes informações:

- I. àquelas fornecidas pela **outra parte**, visando verificar o cumprimento do contrato especialmente quanto as medidas de segurança para transmissão e armazenamento de dados, manutenção dos dados e adoção de controles de acesso segregados, visando proteger as informações relativas às partes deste contrato, bem como quanto ao local em que são tratados os dados;
- II. àquelas relativas às certificações exigidas neste contrato.

7.10 - A **parte infratora** se obriga a manter a **parte inocente** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pela **parte inocente**, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado à **parte inocente** o direito de regresso em face da **parte infratora**.

7.11 - Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANDP) ou qualquer outra autoridade competente impute sanções a uma das partes, relacionadas a este Contrato e for constatado culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da outra parte, esta deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a parte prejudicada, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas suportados pela parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

7.12 - As partes declaram estar cientes que para execução deste contrato poderão ter acesso a dados e informações, sobretudo de caráter sigiloso, motivo pelo qual obrigam-se a não divulgarem ou explorarem, em espécie alguma qualquer informação de que tiveram conhecimento em razão do objeto deste contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento.

7.13 - As Partes declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

KYD/0

7.14 - Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das Partes.

CAP

SDST

7.15 - As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este Contrato. Além de quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais/institucionais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, entre outros, a quem as partes, seus empregados e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão desse Contrato, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar e/ou dar conhecimento, em

HDCRC

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais/institucionais, entre outros, salvo o disposto no item 3.2, "i" da Cláusula 3.

7.16 - As partes obrigam-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da outra parte de que venha a ter conhecimento em razão do Contrato, que violem matéria considerada por ela confidencial ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.

7.17 - Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido ou findo este contrato, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

7.18 - Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos "Controlador", "Dado Pessoal", "Operador", "Titular" e "Tratamento" serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

7.19 - As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor pelo prazo de dez anos após o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA 8 - DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a subcontratação ou cessão do presente contrato, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência das **REALIZADORAS**. Entenda-se nessa condição, inclusive, o nome a figurar na testeira do estande, sendo peremptória a condição de equivalência com o nome da **EXPOSITORA**.

CLÁUSULA 9 - DA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA AO FIM DO EVENTO

Cabe exclusivamente à **EXPOSITORA**, ao fim do Evento, desocupar inteiramente a área sublocada no prazo determinado pelas **REALIZADORAS** no Manual do Expositor, restituindo a área no mesmo estado em que se encontrava. Na eventualidade de a **EXPOSITORA** se atrasar para desocupar a área contratada, deverá restituir as **REALIZADORAS** quaisquer penalidades que recaiam sobre ela em decorrência desse atraso.

CLÁUSULA 10- VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - A contratação decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício/trabalhista em relação às **REALIZADORAS**, quanto àqueles que prestarem serviços à **EXPOSITORA** ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

10.2 - Cada empresa responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias em relação a seus funcionários ou pessoas que trabalham sob sua responsabilidade (terceiros / prestadores de serviços), em razão deste contrato.

10.3 - As Partes isentarão a Parte contrária de qualquer responsabilidade civil, penal, societária, trabalhista, previdenciária, tributária e, principalmente, consumerista, comprovadamente decorrentes das suas atividades desenvolvidas nas áreas cedidas.

10.4 - A **EXPOSITORA** é a única e exclusiva responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão, gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, EPIs, pagamento e recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

KYD/DO

CAF

SDST

HDCRC

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

10.5 - O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, agência, consórcio, responsabilidade solidária/subsidiária ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA 11 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este Contrato não constitui uma licença de uso nem de exploração das Partes dos direitos autorais, marcas, desenhos industriais, patentes, aplicativos, programas de computador ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra Parte, salvo o uso da logomarca de uma Parte pela outra, quando cabível e estritamente nos termos e vigência deste instrumento.

11.1- A **EXPOSITORA** será a única responsável por qualquer violação de direitos autorais, patentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros em relação ao que for de sua competência dentro do seu estande durante o evento

11.2- A **EXPOSITORA** reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual relacionados a **Semana Internacional do Café - SIC**, incluindo, mas não se limitando a sua marca, identidade visual, logotipo, conceito, materiais promocionais, fotografias, vídeos e quaisquer conteúdos desenvolvidos para a realização do evento, são de exclusiva titularidade das **REALIZADORAS**, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 12- DO PRAZO

O presente Contrato vigorará a partir da data da conclusão de sua assinatura, findando-se em 9 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As **REALIZADORAS** reservam o direito de realizar o evento em outro local ou ainda alterar o período de funcionamento, mediante notificação ou aviso prévio dentro do prazo de 60 (sessenta dias) que antecedem a realização do evento, caso a **EXPOSITORA** tenha impedimentos para a continuidade do contrato em decorrência das alterações as **REALIZADORAS** devolverão a esta, se solicitada, as prestações pagas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data do pagamento até a data de sua efetivação, não sendo estas responsáveis por quaisquer outros custos ou danos decorrentes do cancelamento.

13.2 - Na hipótese das alterações referidas no item 13.1 serem em decorrência de força maior ou caso fortuito (tempestades, enchentes, catástrofes, epidemias ou pandemias, dentre outras) as **REALIZADORAS** poderão realizar o evento em outro local, outra data ou ainda alterar o período de funcionamento, independentemente do prazo estabelecido no item anterior, não tendo a **EXPOSITORA** direito, por esse motivo, de cancelar sua participação ou pleitear qualquer tipo de indenização ou resarcimento.

13.3 - Qualquer tolerância das **REALIZADORAS** no que tange as normas deste contrato não implicam em esquecimento ou renovação, podendo elas tomarem todas as medidas quando parecer oportuno;

13.4 - A **EXPOSITORA** autoriza as **REALIZADORAS** a divulgarem os dados cadastrais de sua empresa no portal eletrônico www.semanainternacionaldocafe.com.br, bem como nos Catálogos Escritos de propriedade das **REALIZADORAS**.

13.5 - As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos

KYDIO

CAP

SDST

HDCRC

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), por exemplo, por upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma de Certificação DocuSign (www.docusign.com.br), além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.6 - As disposições e obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, constituindo o Contrato título executivo extrajudicial, de acordo com o previsto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.7. Este Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint venture, sociedade e/ou associação entre as Partes, sendo que as Partes declaram que são pessoas jurídicas independentes entre si e que nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhistico e/ou tributário entre as Partes, bem como que inexiste e/ou inexistirá solidariedade e/ou subsidiariedade (ativa ou passiva) de qualquer natureza entre as Partes.

13.8. Em conformidade com o Código Penal Brasileiro - Lei 10.695 de 01/07/2006 (Lei Antipirataria) fica expressamente proibida a exposição e comercialização de produtos falsificados, de origem ilícita ou fraudulenta, cópia, venda ou distribuição de material sem o pagamento dos direitos autorais, de marca e ainda de propriedade intelectual e de indústria, portanto, quer pela cópia de uma obra anterior (falsificação), quer pelo uso indevido de marca ou imagem, com infração deliberada à legislação que protege a propriedade artística, intelectual, comercial e ou industrial, sendo que em tais casos a **EXPOSITORA** perderá o direito à área contratada, respondendo integral e exclusivamente aos órgãos legais fiscalizadores, bem como pelas perdas e danos diretos e indiretos que causar às **REALIZADORAS**.

13.9 - Nos termos do § 2º do art. 113 do Código Civil, as partes acordam expressamente que a interpretação deste contrato não observará o disposto no inciso IV do referido artigo, sendo realizada conforme o sentido expresso das cláusulas, com prevalência da literalidade do texto pactuado.

13.10 - As **REALIZADORAS** se reservam o direito de entrar em contato com a **EXPOSITORA**, antes, durante ou após o evento para, incluindo, mas não se limitando a tratar sobre compartilhamento de conteúdo em redes sociais, divulgação de produtos ou serviços relacionados a atividade das **REALIZADORAS**, apresentação institucional e solicitação de depoimentos ou feedback.

13.11 - As partes em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato cumprirão integralmente, a todo o tempo, com a Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") e com a Lei Anticorrupção brasileira, bem como todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, (coletivamente, "Leis Anticorrupção") e ainda todas as demais leis e/ou regulamentos de segurança e saúde, ambiental, lavagem de dinheiro e escravidão moderna (trabalho infantil e/ou forçado).

13.12 - As partes e suas subsidiárias, joint ventures e outras sociedades ou empresas sob o controle, direta ou indiretamente, no todo ou em parte e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários ("Intermediários"), neste ato, declaram e garantem que em todas as suas atividades não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo, em qualquer caso com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental.

RJLDO

CAF

SDST

HDCRC

SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ

13.13 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas do cumprimento do presente contrato.

E por estarem de comum acordo com o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

Renato José Laguardia de Oliveira

REALIZADORA: FAEMG
p.p. Renato José Laguardia de Oliveira

Caio Alonso Fontes

REALIZADORA: CAFÉ EDITORA.
Caio Alonso Fontes

Sandro de Sousa Tavares

EMPRESA EXPOSITORA: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Sustentável de Manhuaçu
Responsável: Sandro de Sousa Tavares,

Andrea Mendes Vieira

Nome: Andrea Mendes Vieira
CPF: 161.053.788.23
E-mail: andrea.vieira@espressocompany.com.br

Adriano Duarte Persichini Cunha

Nome: Adriano Duarte Persichini Cunha
CPF: 024.801.126-08
E-mail: adriano@sistemaemg.org.br

HDCRC

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CAC6EF7E-B554-4C38-B601-6DC4DF7343F7

Status: Concluído

Assunto: SIC124.2025 - MUNICIPIO DE MANHUACU - EXPOSITOR

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 49

Contratos Sistema Faemg Senar

Assinatura guiada: Ativado

Avenida do Contorno, 1.771 Floresta

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

BH, Minas Gerais 30110005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

contratos@faemg.org.br

Endereço IP: 189.17.25.121

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Contratos Sistema Faemg Senar

Local: DocuSign

13-out-2025 | 15:43

contratos@faemg.org.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Helena de Cassia Rodrigues Carneiro

Enviado: 13-out-2025 | 15:45

helena.carneiro@faemg.org.br

Visualizado: 13-out-2025 | 17:01

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 13-out-2025 | 17:01

Usando endereço IP: 201.17.211.50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21-dez-2021 | 11:17

ID: 7d42a18b-c808-4414-8076-d5f0fc46ed89

Adriano Duarte Persichini Cunha

Enviado: 13-out-2025 | 17:01

adriano@sistemafaemg.org.br

Visualizado: 13-out-2025 | 18:17

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 13-out-2025 | 18:18

Usando endereço IP: 189.17.25.121

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28-mai-2024 | 09:35

ID: db02e94a-a831-4db4-bea8-ad451ac2c6ec

Renato José Laguardia de Oliveira

Enviado: 13-out-2025 | 18:18

renato.laguardia@faemg.org.br

Visualizado: 14-out-2025 | 07:22

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 14-out-2025 | 07:22

Usando endereço IP:

2804:18:4084:6220:d9ab:f175:6ff:b55f

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17-nov-2023 | 13:33

ID: 4ad63cf6-8bcf-4dcf-94e3-b78ce5f24686

Andrea Mendes Vieira

Enviado: 14-out-2025 | 07:22

andrea.vieira@espressocompany.com.br

Visualizado: 14-out-2025 | 16:43

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 14-out-2025 | 16:43

Usando endereço IP: 191.17.47.83

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14-out-2025 | 16:43

ID: d468d0d5-e473-429e-93fe-b101d8682183

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Caio Alonso Fontes caio.fontes@cafeeditora.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.17.47.83	Enviado: 14-out-2025 07:22 Visualizado: 14-out-2025 16:46 Assinado: 14-out-2025 16:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14-out-2025 | 16:46
 ID: 55b4afcb-9a5d-489c-a994-0c7e6328467e

Sandro de Sousa Tavares
agricultura@manhuacu.mg.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.89.24.74

Enviado: 14-out-2025 | 07:22
 Reenviado: 15-out-2025 | 09:36
 Visualizado: 15-out-2025 | 10:36
 Assinado: 15-out-2025 | 10:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14-out-2025 | 14:59
 ID: a3d3fad5-0b55-472a-aeaa-b1c67efecd55

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ana Lucia de Angelis Campos analucia@sistemafaemg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13-out-2025 17:01
Guilherme Henrique de Oliveira guilherme.henrique@sistemafaemg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13-out-2025 17:01
Melyssa Christyne Maia Pereira melyssa.maia@senarminas.org.br Assistente Administrativo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13-out-2025 17:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13-mai-2025 16:01 ID: 22827f1d-5871-4633-a5ba-4d300b6a526a		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18-mai-2021 16:25 ID: 9086949c-b142-4a3d-a1da-462bd00469be		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Natalia da Costa Silva natalia@faemg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13-out-2025 17:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 21-mai-2021 09:52 ID: b456c6f1-8f5c-4ae6-b241-019b841f0281		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13-out-2025 15:45
Entrega certificada	Segurança verificada	15-out-2025 10:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	15-out-2025 10:47
Concluído	Segurança verificada	15-out-2025 10:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Senar AR MG (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Senar AR MG:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: doc.digital@senarminas.org.br

To advise Senar AR MG of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at doc.digital@senarminas.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Senar AR MG

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to doc.digital@senarminas.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Senar AR MG

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to doc.digital@senarminas.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Senar AR MG as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Senar AR MG during the course of your relationship with Senar AR MG.